PROCESSO	: TC/008667/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTOS	: 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA	: Vânia Maria Silva
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 595/2023
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 50.455 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos. Perda do objeto. Arquivamento. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, tendo em vista que as gratificações de desempenho e criticidade foram suprimidas no processo originário de aposentação TC 5726/2017, perdendo este feito o objeto.

Aracaju/SE, 20 de março de 2024.

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:37
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:10
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:46

RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo **TC/008667/2017** de revisão de proventos concedida à interessada **Vânia Maria Silva**, inscrito(a) no CPF nº 103.304.615-91, técnica em enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

A revisão dos proventos decorreu da supressão das gratificações de desempenho e de criticidade, após decisão da Procuradoria Geral do Estado, na ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado.

A servidora foi aposentada por tempo de contribuição pela Portaria nº 1346/2013 (fl. 04), julgada como legal pela decisão TC 36.104/2020 – Segunda Câmara, no dia 07/10/2020, nos autos do processo TC 005726/2017, e a revisão ocorreu mediante a Portaria nº. 1527/2017 (fl. 14), publicada no D.O. à fl. 15.

Cumpre ressaltar que no processo originário TC 005726/2017 esta Corte de Contas entendeu pela supressão das gratificações de desempenho e criticidade, tanto que o valor da aposentadoria registrado na ata da Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 07/10/2020 é de **R$ 1.920,88 (mil novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos),** o que reflete a retirada das mencionadas gratificações.

Devidamente instruído, o processo contém a portaria de aposentadoria e revisão (fls. 5 e 14), planilha de cálculo de proventos (fl. 12), notificação da interessada (fls. 7/11) e despacho determinando a revisão ex ofício (fl. 2).

Por meio do Parecer Jurídico às fls. 19/20, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar o pedido de revisão, opinou pela legalidade da revisão da aposentadoria concedida à interessada, estando apta ao registro.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº 595/2023 (fls. 24), com base na documentação que instrui os presentes autos, opinou pelo registro tácito do ato em tela.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:37
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:10
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:46

PROPOSTA DE DECISÃO

O objeto central deste processo de revisão recai sobre a legalidade da retirada das gratificações de desempenho e de criticidade, a qual foram suprimidas pelo SERGIPE PREVIDÊNCIA após decisão da Procuradoria Geral do Estado, na ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado.

Importante destacar que no processo originário TC 005726/2017 esta Corte de Contas entendeu pela supressão das gratificações de desempenho e criticidade, tanto que o valor da aposentadoria registrado na ata da Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 07/10/2020 é **de R$ 1.920,88 (mil novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos),** o que reflete a retirada das mencionadas gratificações.

Torna-se desnecessária a análise do presente processo de revisão de proventos, ainda que presente portaria de revisão de proventos confeccionada pelo SERGIPE PREVIDÊNCIA, haja vista que a própria Corte de Contas realizou as respectivas supressões no processo originário, demonstrando a perda de objeto no presente feito.

Diante disso, opina-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista que as gratificações de

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:37
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:10
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:46

desempenho e criticidade foram suprimidas no processo originário de aposentação TC 5726/2017, perdendo este feito o objeto.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia **20/03/2024**, por unanimidade de votos, julgar pelo **arquivamento** dos presentes autos, haja vista que as gratificações de desempenho e criticidade foram suprimidas no processo originário de aposentação TC 5726/2017, perdendo este feito o objeto.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Luís Alberto Meneses** (Presidente), **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** e **José Carlos Felizola Soares Filho.** Esteve presente na sessão o Procurador-Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **17 de abril de 2024.**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:37
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:10
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:46

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:04:37
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 17:06:10
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:46